



A C Ó R D ã O
TC-004867.989.24-6

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Pereira da Silva.

Advogado: Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. EMENDAS PARLAMENTARES. TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DELAS DECORRENTES. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. REGIME DE ADIANTAMENTOS. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Rafael Pereira da Silva.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR